

Considerando a Resolução CIB nº 349/2012, de 9 de novembro de 2012, do Governo do Estado da Bahia, que aprova a habilitação de leitos de UTI Coronariana, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UC), do hospital a seguir relacio-

CNPJ	Hospital	Nº leitos
14.659.478/0001-32	PROMATRE de Juazeiro -	
CNES: 2557509	Juazeiro/BA	
26.08		06

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 849, DE 29 DE JULHO DE 2013



Habilita número de leitos da unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do Hospital João Murilo Policlínica de Vitória de Santo Antão

ISSN 1677-7042

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal: e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
09.794.975/0206-43 CNES: 2712008	Hospital João Murilo e Poli- clínica de Vitória - Vitória de Santo Antão/PE	
28.02 UCINCo		10

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 854, DE 30 DE JULHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 RIO DE JANEIRO

- N° do SNT: 2 11 13 RJ 11

II - denominação: Clínica Oftalmológica Ricardo Reis LTDA - Centro Avançado de Oftalmologia; III - CGC: 04.592.953/0001-47; IV - CNES: 3344169;

ções,

V- enderço: Rua Francisco Sá, sala 1207 e 1307; N° 488, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.080-010.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08 **PARA**

I - Nº do SNT: 2 01 13 PA 01 II - denominação: Diagnosis Centro de Diagnósticos Ltda - Hospital da Mulher;

III - CGC: 63.879.381/0001-40;

IV - CNES: 3472264; V- endereço: Travessa Humaitá, N°. 1598; Bairro: Marco, Belém/PA CEP: 66.085-220.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 32 02 MG 26

II - denominação: Universidade Federal de Minas Gerais Hospital das Clinicas;

17.217.985/0034-72;

IV - CNES: 0027049;

V- enderço: Av. Professor Alfredo Balena, Nº 110, Bairro: Santa Efigênia; Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

- Nº do SNT: 2 12 07 PR 02

II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ma-

ringa; III - CGC: 79.115.762/0001-93; IV - CNES: 2594714; V- endereço: Rua Santos Dumont, N°. 555, Bairro: Vila OPerária, Maringá/PR, CEP: 87.050-100.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

> CORAÇÃO: 24.11 PARAÑA

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 14 III - denominação: Hospital e Maternidade Angelina Caron; III - CGC: 07.088.017/0001-91; IV - CNES: 0013633; V- endereço: Rodovia do Caqui, Nº, 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/ PR, CEP: 83.430-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 04 CE 03 II - denominação: Hospital Regional Unimed Fortaleza; III - CGC: 05.868.278/0002-80;

IV - CNES: 3242587;

IV - CNES. 3242367, V- endereço: Av Visconde do Rio Branco, №. 4000, Bairro: São João do Tatuape, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172.

MINAS GERAIS

- N° do SNT: 2 01 00 MG 09

II - denominação: Hospital Santa Catarina S/A; III - CGC: 25.760.422/0001-96; IV - CNES: 2151855;

V- endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº. 161, Bairro: Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-299.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim à equipe de saúde a seguir identi-

> RIM: 24.08 PARA

- Nº do SNT 1 01 13 PA 01

II - responsável técnico: Silvia Regina da Cruz Migone, nefrologista, CRM 5355; III - membro: João Marildo Silva Rodrigues, nefrologista, CRM 8126;

IV - membro: Sidney Antonio Cruz, urologista, CRM 4792; V - membro: João Frederico Alves Andrade Filho, urologista, CRM 7414;

- membro: Paulo Martins Toscano, angiologista e cirurgião

cardiovascular, CRM 6267; VII - membro: Silvestre Savino Neto, angiologista e cirurgião cardiovascular, CRM 5950.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde

> TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 PARANA

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 07
 II - responsável técnico: Cyro Kanabushi, ortopedista e traumatologista, CRM 20562;
 III - membro: Gustavo Meira Dantas da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 19445;

IV - membro: Gilson Wassano Kuroda, ortopedista e traumatologista, CRM 20522; V - membro: Roger Leandro Nunes Ogassawara, ortopedista e traumatologista, CRM 20426; VI - membro: Fabrício Marques Leme, ortopedista e traumatologista, CRM 17937.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 PARÁ

- N° do SNT 1 11 11 PA 03

II - responsável técnico: Roberto Carlei Costa Lima, oftalmologista, CRM 5071.

- Nº do SNT 1 11 11 PA 04

III - responsável técnico: Armando Sergio Cardoso Vidonho, of-talmologista, CRM 4665.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11 PARAÑA

- Nº do SNT 1 03 01 PR 25

II - N° do SNT 1 03 01 PR 25

II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;

III - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439;

IV - membro: Vinicius Nicolau Woitowitcz, cirurgião torácico cardiovascular, CRM 15091;

V - membro: Everson Keiti Takaiama, anestesiologista, CRM 15632;

VI - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiologista, CRM 8509;

VII - membro: Flora Eli Malek cardiologista, CRM 16630;

8509; VII - membro: Flora Eli Melek, cardiologista, CRM 13539; VIII - membro: Celso Soares do Nascimento, cirurgião cardiovas-cular, CRM 17141; IX - membro: Yukio Susuki, cirurgião cardiovascular, CRM 9413.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08 MINAS GERAIS

Nº do SNT 1 01 00 MG 06

II - N° do SNI I UI U0 MG 06
III - responsável técnico: Marcus Vinicius de Padua Netto, nefrologista, CRM 28493;
III - membro: Marcio Aparecido Nery, nefrologista, CRM 26211;
IV - membro: Marcio Jarmon Cruvinel, urologista, CRM 14668;
V - membro: Marcelo Zerati, urologista, CRM 34010;
VI - membro: Nilton Amaral, urologista, CRM 10539;
VII - membro: Humberto de Campos Franco Morais, nefrologista, CRM 23803.

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5°, 6°, 7° e 8° do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA N° 859, DE 30 DE JULHO DE 2013

Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Portaria nº 1.707/GM/MS, de 18 de agosto de 2008, que define as Diretrizes Nacionais para o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuário/as da saúde e assegura o uso do nome social no SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

Considerando a Portaria no 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e a implementação da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexmais:

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental com Necessidades

decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas no SUS;
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,
que regulamenta a Lei nº 8080/1990, em especial a instituição da
Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES e da
Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;

Considerando a Resolução nº 2 da Comissão Intergestores Tripartite, de 06 de dezembro de 2011, que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS:

Considerando a necessidade de identificar, estruturar, ampliar e aprimorar a rede de atenção à saúde e a linha de cuidado de

Considerando a necessidade de atualizar o processo de Habilitação dos serviços que prestam assistência aos usuário/as com demanda para o Processo Transexualizador;

Considerando a necessidade de estabelecer padronização dos

critérios de indicação para a realização dos procedimentos previstos no Processo Transexualizador, de transformação do fenótipo masculino para feminino e do feminino para o masculino;

Considerando a necessidade de apoiar os gestores do SUS na regulação, avaliação e controle da atenção especializada e na formação de profissionais de saúde, no que concerne ao Processo Tran-

sexualizador, resolve:
Art. 1º Ficam Estabelecidas as Diretrizes de Assistência ao usuário/a com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS e garantir:

a)a) A integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de trans-genitalização e demais intervenções somáticas;

b)b) O trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional:

c)c) A integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a atenção básica, incluindo acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuário/as da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Parágrafo único: Compreende-se como usuário/as com demanda para o Processo Transexualizador, transexuais e travestis.

Art. 2º A linha de cuidado da atenção aos usuário/as com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador é estruturada pelos seguintes componentes:

I - Atenção Básica: é o componente da Rede de Atenção à Saúde (RAS) responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na

II - Atenção Especializada: é um conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de

forma resolutiva e em tempo oportuno. § 1º A integralidade do cuidado aos usuário/as com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador na atenção básica, será garantida pelo:

a)a) Acolhimento com humanização e respeito ao uso do

b)b) Encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador.

§ 2º Para garantir a integralidade do cuidado aos usuário/as com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador na atenção especializada, serão definidas as seguintes modalidades:

a)a) Modalidade Ambulatorial - consiste nas ações de âmbito ambulatorial (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito em Ánexo I.

b)b) Modalidade Hospitalar - consiste nas ações de âmbito hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós operatório) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito

em Anexo I.

§ 3º A Rede de Atenção à Saúde é responsável pela integralidade do cuidado ao transexual e travesti no SUS.

Art. 3º Fica definido que para fins de habilitação na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, os gestores interessados deverão cumprir as Normas de Habilitação previstas no Anexo I desta Portaria, conforme modalidade assistencial ambulatorial e/ou hospitalar do estabelecimento de saúde a ser habilitado, e encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DA-RAS/SAS/MS):

I.I. Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta portaria, e;

II.II. Formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor, para habilitação do estabelecimento de saúde na Atenção Espacializado no Responso Transportação conforme aprova II. sei

pecializada no Processo Transexualizador, conforme anexo II, seja para modalidade ambulatorial e/ou hospitalar.

Art. 4º Ficam incluídas na Tabela de Habilitações do SCNES as seguintes habilitações referentes à Atenção Especializada no Processo Transexualizador:

1	CÓDIGO	NOME
	30.02	Atenção Especializada no Processo Transexualizador
		realizando Acompanhamento Clínico, Pré e Pós -
		Operatório e Hormonioterapia.
	30.03	Atenção Especializada no Processo Transexualizador
		realizando Cirurgias e Acompanhamento Pré e Pós -
		Operatório

Art. 5º Os estabelecimentos habilitados em Unidade de Atencão Especializada no Processo Transexualizador (30.01) até a presente data, conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008, terão o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Portaria, para se adequarem nas novas habilitações conforme descrito no Art. 3 e 4° dessa Portaria sob pena de revogação da referida habilitação pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Os procedimentos da modalidade ambulatorial e hospitalar serão realizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde habilitados nos códigos 30.01, 30.02, 30.03 respectivamente.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde serão habilitados considerando os Art.3 e 4º dessa Portaria para realização da Atenção Especializada no Processo Transexualizador, seja na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, desde que cumpridas às exigências estabelecidas por esta Portaria:

a)a) Para habilitação no código 30.02, cumprir as exigências do Anexo I e encaminhar formulário de vistoria do Anexo II, ambos da modalidade ambulatorial;

b)b) Para habilitação no código 30.03, cumprir as exigências do Anexo I e encaminhar formulário de vistoria do Anexo II. ambos da modalidade hospitalar;

c)c) Para habilitação nos códigos 30.02 e 30.03, cumprir as exigências do Anexo I e encaminhar formulário de vistoria do Anexo II, ambos das modalidades ambulatorial e hospitalar.

Art. 7º Os estabelecimentos de saúde autorizados a prestarem assistência a transexuais e travestis no âmbito do SUS devem submeter-se à regulação, controle e avaliação dos seus respectivos ges-

Art.8º As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, desde que não existam estabelecimentos habilitados na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, devem observar o disposto na Portaria SAS/MS n° 258, de 30 de julho de 2009, que regulamenta a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade (CNRAC).

Art. 9º Fica alterada na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES a denominação da classificação 001 do serviço 153 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador conforme descrita abaixo, incluindo a classificação 002 e as respectivas equipes mínima de CBO (Classificação Brasileira de Ocupação):

Códi- go do	Descrição	Código da Classifica-	Descrição	Gru- po	СВО	Descrição
ervi- ço	1/2,	ção				
153	Atenção Especia- lizada no Proces- so Transexualiza- dor	001	Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.	1	225133	Médico psi- quiatra
			•		225155	Médico Endo- crinologista
					225125	Médico Clínico
					223505	Enfermeiro
					251510	Psicólogo
					251605	Assistente So- cial
				2	251510	Psicólogo
					225155	Médico Endo- crinologista
					225125	Médico Clínico
					223505	Enfermeiro
					251605	Assistente So- cial
				3	225250	Médico gineco- logista obstetra
		002	Cirurgia e Acom- panhamento pré e pós-operatório.			
			Pas aparament		225235	Médico Cirur- gião Plástico
					223505	Enfermeiro
					225133	Médico psi- quiatra
					225155	Médico Endo- crinologista
					225285	Médico Urolo- gista
					251605	Assistente So- cial
				4	225285	Médico Urolo- gista
					225250	Médico gineco- logista obstetra
					225235	Médico Cirur- gião Plástico
					223505	Enfermeiro
					251510	Psicólogo
					225155	Médico Endo- crinologista
					251605	Assistente So- cial

Art. 10 Fica alterada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a descrição e os atributos dos procedimentos, conforme a seguir descrito:

Procedimento:	03.01.13.002-7 - Acompanhamento do
1 1 occumento.	usuário/a no processo transexualizador
	nas etapas do pré e pós-operatório
Descrição:	Consiste no acompanhamento mensal de
,	usuário/a no Processo Transexualizador,
	no máximo dois atendimentos mensais,
	durante no mínimo de 02 (dois) anos no
	pré operatório por até 01 ano no pós ope-
	ratório.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e
_	Compensação (FAEC)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	02
CBO:	225133, 225155, 225250, 225285,
	251510, 225235, 251605, 223810, 225125
CID:	F64.0 e F 66.0
Serviço/classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especia-
Berviço/etassificação.	lizada no Processo Transexualizador) Acompanhamento
	Clínico, pré e pós-operatório e hormo-
	nioterapia.; 153/002 (Cirurgia e Acom-
	panhamento pré e pós-operatório).
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especiali-
,	zada no Processo Transexualizador;
	30.02 - Atenção
	Especializada no Processo Transexuali-
	zador realizando Acompanhamento Clí-
CA	nico, pré e pós-
17	operatório e hormonioterapia.; 30.03
	Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e
	Acompanhamento Pré e Pós - Operató-
	rio
	110

Procedimento:	03.03.03.007-0 - Terapia hormonal no
	processo transexualizador
Descrição:	Consiste na terapia hormonal disponibi- lizada para ser iniciada após o
,	lizada para ser iniciada após o
	diagnóstico no Processo Transexualiza-
	diagnóstico no Processo Transexualiza- dor (estrógeno ou testosterona)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e
	Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 50,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 50,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	225155, 225250, 225285, 225125
CID:	F64.0, F64.9 e F66.0
Serviço/Classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especia- lizada no Processo Transexualizador)
, ,	lizada no Processo Transexualizador)
	Acompanhamento Clínico, pré e pós-
	operatório e hormonioterapia.
Habilitação:	Acompanhamento Clínico, pré e pós- operatório e hormonioterapia. 30.01 - Unidade de Atenção Especiali- zada no Processo Transexualizador;
	zada no Processo Transexualizador;
	30.02 Atenção Especializada no Processo
	Transexualizador realizando Acompa- nhamento Clínico, pré e pós-operatório
	e hormonioterapia
	ie normonioterabia

The state of the s	0400050404 5 1 : 5 1
Procedimento:	04.09.05.012-1 - Redesignação sexual no sexo masculino
Descrição:	Consiste na orquiectomia bilateral com amputação do pênis e neocolpoplastia (construção de neovagina).
Bescrição.	amputação do pênis e neocolpoplastia
	(construção de neovagina).
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Acões Estratégicas e
r	Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 528,06
Valor Hospitalar SH:	R\$ 760,22
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1288,28
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 -
1	Admite permanência à maior; CNRAC
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Média Permanência:	8
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225285, 225250
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especia-
,	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Ci-
	rurgia e Acompanhamento clínico pré e
	pós-operatório.



Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador: 30.03.
	- Atenção Especializada no Processo Transexualiza-
	dor realizando Cirurgias e acompanha- mento pré e pós - operatório

Procedimento:	04.04.01.042-3 - TIREOPLASTIA
Descrição:	Tireoplastia para a redução do Pomo de Adão com vistas à feminilização. AC - Alta Complexidade
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP: Valor Hospitalar SH:	R\$ 236,60
Valor Hospitalar SH:	R\$ 181,88
Valor Hospitalar Total:	R\$ 418,48
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior; CNRAC
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Media Permanência:	01
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225275; 225215; 225235
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço Atenção Especializado no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-ope- ratório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório

Art. 11 Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos a seguir:

Procedimento:	03.03.03.008-9 - Terapia Hormonal no Processo Transexualizador - Ciproterona.
Descrição:	Consiste na terapia hormonal a ser dis-
,	Consiste na terapia hormonal a ser dis- ponibilizada no período de 02 anos que antecede a cirurgia de redesignação se- xual no Processo Transexualizador.
	antecede a cirurgia de redesignação se-
	xuai no Processo Transexualizador.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA-I (individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) R\$ 65,52
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 65.52
Valor Ambulatorial To-	R\$ 65,52
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	16 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	225155, 225250, 225285, 225125
CID:	F64.0, F64.9 e F66.0
Serviço/Classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especia- lizada no Processo
	Transexualizador). Acompanhamento Clí-
	Transexualizador). Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormoniote-
	rapia
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo
	Transexualizador 30.02 - Atenção Espe-
	cializada no Processo
	Transexualizador realizando Acompanha-
	mento Clínico, pré e pós-operatório e
	hormonioterapia

Procedimento:	04.10.01.019-7 - Mastectomia simples bilateral em usuária sob processo tran- sexualizador
Descrição:	sexualizador Procedimento cirúrgico que consiste na ressecção de ambas as mamas com reposiciónamento do complexo aréolo mamilar.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Complexidade: Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 284,93
Valor Hospitalar SP: Valor Hospitalar SH:	R\$ 524,96
Valor Hospitalar Total:	R\$ 809,89
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior; CNRAC
Sexo:	feminino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Media Permanência:	03
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225250, 225255
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especia- lizada no Processo Transexualizador). Ci- rurgia e Acompanhamento pré e pós-ope- ratório.

Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especiali-
- Incirruguo	zada no Processo
	Transexualizador 30.03 - Atenção Espe-
	cializada no Processo
	Transexualizador realizando Cirurgias e
	acompanhamento pré e pós - operatório

Diário Oficial da União - Seção 1

cedimento:	04.09.06.029-1 - Histerectomia c/ anexec-		
	04.09.00.029-1 - misterectomia c/ anexec-		
	tomia bilateral e colpectomia em usuária		
	sob processo transexualizador		
scrição:	Procedimento cirúrgico de ressecção útero		
	e ovários, com colpectomia.		
mplexidade:	AC - Alta Complexidade		
dalidade:	02 - Hospitalar		
trumento de Regis-	03 - AIH (Proc. Principal)		
	` * '		
o de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e		
	Compensação (FAEC)		
or Hospitalar SP:	R\$ 511,90		
or Hospitalar SH:	R\$ 683,90		
or Hospitalar Total:	R\$ 1.195,80		
ibuto Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Ad-		
1	mite permanência à maior; CNRAC.		
io:	Feminino		
de Mínima:	18 Ano(s)		
de Máxima:	75 Ano(s)		
antidade Máxima:	02		
dia Permanência:	03		
itos:	300		
ecialidade do Leito:	01 - Cirúrgico		
)·			
ibuto Complementar			
viço / Ciassificação.	lizada no Processo Transexualizador) Ci-		
	rurgia e		
	ratório.		
oilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializa-		
•	da no Processo Transexualizador 30.03-		
	Atenção Especializada no Processo Tran-		
	sexualizador realizando Cirurgias e acom-		
	panhamento pré e pós - operatório		
de Mínima: de Máxima: de Máxima: antidade Máxima: dia Permanência: ttos: secialidade do Leito: O: D: ibuto Complementar viço / Classificação:	mite permanência à maior; CNRAC. Feminino 18 Ano(s) 75 Ano(s) 02 03 3300 01 - Cirúrgico 225250 F64.0 CNRAC 153/002 - (Serviço de Atenção Especilizada no Processo Transexualizador). Crurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-op		

Procedimento:	04.09.05.013-0 Cirurgias complementares de redesignação sexual
Descrição:	Consiste em cirurgias complementares
_ 13111,101	tais como: reconstrução da neovagina
	realizada,
	meatotomia, meatoplastia, cirurgia es-
	tética para correções complementares dos grandes lábios,
	dos grandes labios,
	pequenos lábios e clitóris e tratamento de deiscências e fístulectomia.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e
1	Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 214,67
Valor Hospitalar SH:	R\$ 183,38
Valor Hospitalar Total:	R\$ 398,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 -
	Admite permanência à maior; CN-
C	RAC
Sexo: Idade Mínima:	Ambos
Idade Máxima:	18 Ano(s) 75 Ano(s)
	01
Quantidade Máxima:	05
Média Permanência: Pontos:	270
Especialidade do Leito:	
CBO:	01 - Cirúrgico 225235, 225285, 225250
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	
Serviço / Ciassificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo
	Transexualizador). Cirurgia e Acompa-
	nhamento clínico pré e pós-operató-
TT 1 111	rio.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especia-
	lizada no Processo Transéxualizador 30.03 - Atenção
	Especializada no Processo Transexua- lizador realizando
	Cirurgias e acompanhamento pré e
	pós - operatório
	Ibaa abarronio

Procedimento:	03.01.13.003-5 - Acompanhamento de usuário/a no Processo Transexualizador
	usuario/a no Processo Transexualizador
	exclusivamente para atendimento clíni-
Descrição:	
Descrição.	Consiste no acompanhamento de usuá- rio/a/as no Processo Transexualizador
	com atendimento mensal por equipe mul-
~	tiprofissional.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e
•	Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SIA:	R\$ 39,38
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 39,38
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	05 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
ČBO:	225133, 225155, 251510, 251605,
	223810,
CID:	F64.0, F64.9, F 64.2, F 66.0

Serviço/classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especia- lizada no Processo Transéxualizador). Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormo- nioterapia.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.02 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando acompanhamento Clínico, pré e pósoperatório e hormonioterapia.

§ 1º Os procedimentos de códigos 03.01.13.002-7 Acompanhamento do usuário/a no processo Transexualizador nas etapas do pré e pós operatório e 03.01.13.003-5 Acompanhamento de usuário/a no Processo Transexualizador exclusivamente para atendimento clinico supracitados são excludentes entre si.

§ 2º Referente ao cuidado do/a usuário/a no Processo Transexualizador, segue:

I - a hormonioterapia que trata esta Portaria será iniciada aos 18 (dezoito) anos de idade do paciente no processo transexualizador, porém permitindo seu início também no paciente com idade de 16 (dezesseis) anos ou mais, nos casos onde há indicação da hormo-nioterapia pela avaliação e consenso da equipe multiprofissional que acompanha o/a usuário/a no Serviço de Atenção Especializada no

acompanna o/a usuario/a no Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, desde que haja consentimento informado e autorização dos pais ou responsável legal.

II - os procedimentos cirúrgicos que trata esta Portaria serão iniciados a partir de 20 (vinte) anos de idade do paciente no processo transexualizador, podendo realizar as referidas cirurgias o paciente com idade de 18 (dezoito) anos ou mais, desde que tenha indicação específica e acompanhamento prévio de 02 (dois) anos pela equipe Especializada no Processo Transexualizador.

Art. 12 Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria

correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 13 Ficam aprovadas, na forma dos Anexos desta Portaria, as normas de habilitação e formulários de vistoria do Processo Transexualizador no âmbito do SUS.

Anexo I: Normas de Habilitação de Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador, nas modalidades am-

bulatorial e/ou hospitalar.

Anexo II: Formulário de Vistoria do Gestor para Habilitação de Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar.

Art. 14 A liberação dos recursos de que trata esta Portaria ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do

Ministério da Saúde. Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação, com efeitos operacionais na competência seguinte.
Art. 16 Fica revogada Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 160, de 20 de agosto de 2008, seção 1, páginas 68-72.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR ANEXO I

NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A ATENÇÃO ES-PECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR 1. NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A MODALIDADE AMBULATORIAL 1.1. A Modalidade Ambulatorial consiste nas ações de âm-

11. A Modandade Ambulatorial consiste nas açoes de ambito ambulatorial (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito abaixo.

1.2. Planejamento/Distribuição dos Estabelecimentos

As Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, devem estabelecer um planejamento regional hierarquizado para estruturar a atenção integral aos usuário/as com indicação para a realização do Processo Transayualizador. dicação para a realização do Processo Transexualizador.

1.3. Processo de Habilitação Entende-se por habilitação do estabelecimento em Atenção Entende-se por nabilitação do estabelectmento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial, o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelos Gestores Estaduais e Municipais ou do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O processo de habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

a. . Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta portaria, e;

b. Formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor, para habilitação do estabelecimento de saúde na Atenção Especia-

lizada no Processo Transexualizador, conforme anexo II, para modalidade ambulatorial.

1.4. O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria

do Anexo II dessa portaria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria in loco para conceder a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo

Transexualizador- modalidade ambulatorial.
1.1.1.5. Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tomará as providências para a publicação da habilitação.

- 1.6 O Registro das Informações do Paciente do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador-modalidade ambulatorial - deve possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico, contendo as seguintes informações:
 - a. Identificação (nome social e nome de registro);
 - b. Anamnese:
 - Avaliação multiprofissional e interdisciplinar
 - d. Evolução;
 - e Prescrição:
 - f. Exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo
- transexualizador na modalidade ambulatorial; e
 g. Sumário de alta; e outros documentos tais como Consentimento Livre e Esclarecido e normativos definidos nesta Por-
 - 1.7. Estrutura Assistencial
- O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deverá promover a atenção especializada referente aos procedimentos no processo Transexualizador definidos nesta portaria (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia) de forma a oferecer assistência integral, através de:
- a. Diagnóstico e tratamento clínico no processo transexualizador:
- b. Atendimento da modalidade ambulatorial em atenção especializada dos usuário/as com demanda para o Processo Transexualizador, por meio de equipe multiprofissional; c. acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-ope-
- ratório e Hormonioterapia
- d. garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade ambulato-

1.8 Recursos Humanos

Responsável Técnico: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial deve contar com um responsável técnico, de qualquer área da saúde, com nível superior e experiência comprovada na área do Processo Transexualizador. O Responsável Técnico do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - só poderá assumir a responsabilidade técnica por um único Estabelecimento habilitado em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidade circunvizinha.

Equipe de Referência: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial deverá contar com no mínimo: 01 psiquiatra ou 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 endocrinologista ou 01 clínico geral e 01 enfermeiro. Os profissionais da área médica deverão possuir títulos de especialista emitidos pelo Conselho Regional de Medicina.

1.9. As instalações Físicas:

- As instalações físicas do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber-
- a. Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- b. Resolução RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração o Regulamento Tecinico para Francjamento, Frogramação, Elaboração de Avaliação de Projetos Físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; c. Resolução - RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de residues de carácte.
- síduos de serviços da saúde;
 1.10. Materiais e Equipamentos:

- O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial deverá dispor de todos s materiais e equipamentos necessários para o atendimento na modalidade ambulatorial no processo transexualizador, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários/as.
 - 1.11. Manutenção da Habilitação:
 - A manutenção da habilitação estará condicionada:
- a. Ao cumprimento continuado pelo serviço das normas estabelecidas nesta Portaria;
- b. O Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde/SAS/MS, por meio da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, poderá suspender a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria,.
- c. Compete ao Gestor solicitante da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador -modalidade ambulatorial- seu monitoramento, avaliação e controle,
- bem como sua fiscalização local;
 d. O gestor local poderá solicitar ao Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, a suspensão da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizadormodalidade ambulatorial.

- 2. NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A MODALIDADE HOSPITALAR
- 2.1. A Modalidade Hospitalar consiste nas ações de âmbito hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós operatório) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta portaria e realizadas em estabele-cimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito
 - 2.2. Planejamento/Distribuição dos Estabelecimentos
- As Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal devem estabelecer um planejamento regional hierarquizado para formar a rede de atenção integral aos usuário/as com indicação para a realização do Processo Transexualizador.

 2.3. Processo de Habilitação

Entende-se por habilitação em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelos Gestores Estaduais e Municipais e do Distrito Federal em conformidade com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O processo de habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo

Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

- a. Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta portaria, e;
- b. Formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor, para habilitação do estabelecimento de saúde na Atenção Especia-lizada no Processo Transexualizador, conforme anexo II, para modalidade hospitalar.
- 2.4. O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria do Anexo II dessa portaria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria in loco para conceder a habilitação do estabelecimento de saúde em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar.

2.5. Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tomará as providências para a publicação da habilitação.

- 2.6. O Registro das Informações do Paciente do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador-modalidade hospitalar- deve possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arauivo Médico. contendo as seguintes informações:
 - a. Identificação (nome social e nome de registro);
 - b. Anamnese;
 - c. Avaliação multiprofissional e interdisciplinar
 - d. Evolução;
 - Prescrição;
- f. . Exames; e g. Sumário de alta; e outros documentos tais como Consentimento Livre e Esclarecido e normativos definidos nesta Por-
- Outros registros a constarem nos prontuários, tais como: descrição de cirurgia, fichas de infecção e acompanhamento ambulatorial.
 - 2.7. Estrutura Assistencial
- O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- será referência para a atenção de pacientes regulados e encaminhados com relatório médico detalhado de necessidade de procedimentos da modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório), onde constará todo o processo de acompanhamento prévio do paciente. Caberá ao Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- as avaliações e indicações cirúrgicas, devendo o mesmo realizar os exames pré e pós-opera-
- O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deve oferecer assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas
- a) Diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico do processo transexualizador:
- b) Atendimento na modalidade hospitalar, incluindo procedimentos cirúrgicos, dos usuário/as com demanda para o Processo Transexualizador, por meio de equipe multiprofissional;
- c) Exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador-modalidade hospitalar;

2.8 Recursos Humanos

Responsável Técnico: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deve contar com um responsável técnico pelo serviço de cirurgia, médico com título de especialista em uma das seguintes especialidades: Urologia ou Ginecologia ou Cirurgia Plástica e comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Médicina;

O Responsável Técnico do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- só poderá assumir a responsabilidade técnica por um único Estabelecimento habilitado em Atenção Especializada no Processo Transe-xualizador - modalidade hospitalar - pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidade circunvizinha.

A equipe cirúrgica deve contar com profissionais capacitados no Processo Transexualizador, garantindo a intervenção de forma articulada nas intercorrências cirúrgicas e clínicas do pré e pós-ope-

Equipe de Referência: O estabelecimento em Atenção Es pecializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deverá contar com, no mínimo, 01 médico urologista, ou 01 ginecologista ou 01 cirurgião plástico, com título de especialista da respectiva especialidade e comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento diário. A Equipe de Enfermagem deve contar com enfermeiros e técnicos de enfermagem dimensionados conforme Resolução COFEN 293/2004. Ainda, a equipe do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalardeverá contar no mínimo: 01 psiquiatra ou 01 um psicólogo, 01 endocrinologista, e 01 assistente social. 2.9. Instalações físicas

As instalações físicas do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar-deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a. Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

b. . Resolução - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA;

VISA;

c. Resolução - RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde;

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC 50 de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a citerá la rocuberium la

alterá-la ou substituí-la.

2.10. Materiais e Equipamentos
O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo

- Transexualizador- modalidade hospitalar- deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de con-servação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários/as, que possibilitem o diagnóstico e o tratamento clínico
 - 2.11. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar deverá:
- a. Dispor de serviço de laboratório clínico em tempo in-
- b. garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar
- c. Realizar tipagem sanguínea e tratamento hemoterápico inclusive para complicações hemorrágicas;
- d. Possuir leitos cirúrgicos de enfermaria para os usuários/as
- do Processo Transexualizador;
 e. Garantir retaguarda de leito(s) de UTI tipo II ou III
 f. Garantir acompanhamento ambulatorial para pré e pós
- - 2.12. Manutenção da Habilitação A manutenção da habilitação estará condicionada:
- a. Ao cumprimento continuado pelo serviço das normas estabelecidas nesta Portaria;
- b. O Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde/SAS/MS, por meio da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, poderá suspender a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria... c. Compete ao Gestor solicitante da habilitação do esta-
- belecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador -modalidade hospitalar- seu monitoramento, avaliação e controle, bem como sua fiscalização local;
- d. O gestor local poderá solicitar ao Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, a suspensão da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizadormodalidade hospitalar. Para determinado estabelecimento de saúde ser habilitado

como modalidade assistencial ambulatorial e hospitalar, deve cumprir ambas as Normas supracitadas

ANEXO II

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR PARA HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIA-LIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

(Este formulário deve ser preenchido e assinado pelo Gestor e não deve ser modificado e/ou substituído) I. MODALIDADE AMBULATORIAL:

DE NOME DO ESTABELECIMENTO SAÚDE: CNPJ: CNES: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: __ CEP:____ TELEFONES: ()

F-MAIL:

DIRETOR	TÉCNICO:	(Este Formulário não deve modificado nem substituído)	l)possui equipe mínima assistencial treinada para atendimen-
TELEFONE: () FAX	K: ()	TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA): () Privado lucrativo () Privado não lucrativo() Filan-	to de pacientes no Processo Transexualizador. () Sim () Não
E-MAIL: FORMULÁRIO DE VISTORIA DO G (Deve ser preenchido e assinado pelo G	Gestor.)	trópico () Municipal () Estadual () Federal TIPOS DE ASSISTÊNCIA:	 m) garantia de sala de cirurgia para atendimento ao paciente do Processo Transexualizador. () Sim () Não
(Este Formulário não deve modificado TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA)		() Ambulatorial () Internação	n) garantia de leitos cirúrgicos de enfermaria para os usuá-
() Privado lucrativo () Privado não trópico	o lucrativo() Filan-	() Atendimento de intercorrências no processo transexua- lizador	rios/as do Processo Transexualizador. () Sim () Não
() Municipal () Estadual () Federal TIPOS DE ASSISTÊNCIA:		 NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO 1.1 - Consta no processo de habilitação do Estabelecimento 	o) garantia de leitos de UTI tipo II ou III para paciente do Processo Transexualizador.
() Ambulatorial () Internação	a î o	de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - Modalidade Hospitalar - a documentação comprobatória do cumprimento das exi-	() Sim () Nãop) garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem
 NORMAS GERAIS DE HABILITA 1.1 - Consta no processo de habilitação 	do Estabelecimento	gências para as habilitações estabelecidas no Anexo I, tais como: a) Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS	necessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar: () Sim () Não
de Atenção Especializada no Processo Transexua ambulatorial- a documentação comprobatória		() Sim () Não	q) possui serviço de laboratório clínico:
exigências para as habilitações estabelecidas no a) Parecer conclusivo do respectivo Ge	Anexo I, tais como:	b) Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB() Sim () Não	() Sim () Nãor) realiza tipagem sanguínea e tratamento homoterápico, in-
() Sim () Não b) Manifestação da Comissão Intergest		c) Termos de compromissos firmados com o gestor local do SUS.	clusive para complicações hemorrágicas: () Sim () Não
() Sim () Não	-	() Sim () Não 2. ESTRUTURA ASSISTENCIAL	s) garantia de acompanhamento ambulatorial para pré e pós-
c) Termos de compromissos firmados o	com o gestor local do	 2.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo 	operatório para os usuários/as atendidos no processo Transexualizador.
() Sim () Não 2. ESTRUTURA ASSISTENCIAL		transexualizador - modalidade hospitalar- cumpre e oferece os requisitos abaixo:	() Sim () Nãot) possui acesso às Centrais de Regulação para encaminha-
2.1 - O estabelecimento de atenção espetransexualizador - modalidade ambulatorial- cur		 a) ser referência para a atenção de pacientes regulados e encaminhados com relatório médico detalhado de necessidade de pro- 	mento dos casos de maior complexidade:
quisitos abaixo: a) garante atendimento e acompanham	•	cedimentos da modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório).	() Sim () Não 3. INSTALAÇÕES FÍSICAS, MATERIAIS E EQUIPA-
pecializado e integral para o diagnóstico e tra	tamento clínico para	() Sim () Não	MENTOS. 3.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo
os/as transexuais e travestis no processo transex () Sim () Não		 b) oferece assistência especializada e integral por ações diag- nósticas e terapêuticas na modalidade hospitalar do processo Tran- 	transexualizador - modalidade hospitalar - cumpre e oferece as ins-
b) atendimento em atenção especializ com demanda para o processo Transexualizado	zada dos usuários/as r por meio de equipe	sexualizador. () Sim () Não	talações físicas, materiais e equipamentos abaixo: a) possui Formulário de Vistoria da Vigilância Sanitária
multiprofissional. () Sim () Não	1//	c) garante atendimento e acompanhamento hospitalar espe- cializado e integral, para o procedimento cirúrgico e acompanhamento	() Sim () Não b) possui Alvará de Funcionamento (Licença Sanitária)
c) acompanhamento clínico. () Sim () Não		pré e pós-operatório no processo transexualizador.	() Sim () Não
d) acompanhamento pré e pós-operató	rio no processo tran-	() Sim () Não d) atendimento na modalidade hospitalar (realização de ci-	 c) possui Materiais e Equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade
sexualizador () Sim () Não		rurgias e acompanhamento pré e pós-operatório) em atenção espe- cializada dos usuários/as com demanda para o processo Transexua-	da assistência aos usuários/as na modalidade hospitalar no processo transexualizador:
e) hormonioterapia () Sim () Não		lizador por meio de equipe multiprofissional. () Sim () Não	() Sim () Não
 f) garantia de acesso a exames labora necessários ao processo transexualizador na n 		e) garante acesso a exames laboratoriais e de imagens ne- cessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar.	Data de Emissão:/// INTERESSE DO GESTOR DE SAÚDE NA HABILITA-
rial () Sim () Não		() Sim () Não	ÇÃO: De acordo com a vistoria realizada in loco, a instituição
g) possui um prontuário único para cada todos os tipos de atendimento a ele referentes		f) realiza acompanhamento pré e pós-operatório no processo Transexualizador.	cumpre com os requisitos da Portaria SAS/MS nº, de de 2013, para a habilitação solicitada.() Sim () Não
mações completas do quadro clínico e sua e damente escritas, de forma clara e precisa, data	volução, todas devi-	() Sim () Não g) possui um prontuário único para cada paciente que inclua	DATA:/
profissional responsável pelo atendimento: () Sim () Não	idus e assinadas pero	todos os tipos de atendimento a ele referente (cirurgias e acom- panhamento pré e pós-operatório), contendo as informações com-	CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:
h) possui Responsável Técnico pela e Atenção Especializada no Processo Transexua		pletas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional res-	RETIFICAÇÃO
ambulatorial:	anzador- modandade	ponsável pelo atendimento. () Sim () Não	Na Portaria nº 804/SAS/MS, de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 19 de julho de 2013,
() Sim () Não i) titulação do Responsável Técnico		h) possui Responsável Técnico pela equipe médica do es-	Seção 1, página 40,
() Sim () Não j) possui equipe mínima assistencial:		tabelecimento de atenção Especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar, com certificado de Residência Médica re-	ONDE SE LÊ: Art. 1º []
() 01 psiquiatra ou psicólogo () 01 assistente social;		conhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de	CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 RIO DE JANEIRO
() 01 endocrinologista ou 01 clínico g () 01 enfermeiro.	eral; e	especialistas no respectivo Conselho Regional de Medicina nas especialidades médicas de urologia ou ginecologia ou cirurgia plás-	I - № do SNT: 2 01 11 RJ 02
k) titulação dos profissionais que comp	oõem a equipe	tica: () Sim () Não ()	II - denominação: Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde - Hospital Adventista Silvestre;
l) acesso às Centrais de Regulação para casos de maior complexidade	encaminhamento dos	i) o médico responsável técnico pela equipe médica do es- tabelecimento de atenção Especializada no processo transexualizador	
() Sim () Não 3. INSTALAÇÕES FÍSICAS, MATE	DIAIS E EOUIDA	- modalidade hospitalar - é responsável por um único estabelecimento	LEIA-SE:
MENTOS. 3.1 - O estabelecimento de atenção espe	•	habilitado em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar - pelo Sistema Único de Saúde e reside no	Art. 1º []
transexualizador - modalidade ambulatorial- cun	npre e oferece as ins-	mesmo município ou cidade circunvizinha. () Sim () Não	RIM: 24.08 RIO DE JANEIRO
talações físicas, materiais e equipamentos abaix a) possui Formulário de Vistoria da Vi		j)possui equipe mínima assistencial com no mínimo*: () 01 urologista ou 01 ginecologista ou 01 cirurgião plás-	I - N° do SNT: 2 01 11 RJ 02
() Sim () Não b) possui Alvará de Funcionamento (L	icença Sanitária)	tico; () enfermeiros (dimensionados conforme Resolução COFEN	II - denominação: Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde - Hospital Adventista Silvestre;
() Sim () Não c) possui Materiais e Equipamentos neo		293/2004); () técnicos de enfermagem (dimensionados conforme Re-	
estado de conservação e funcionamento, para a da assistência aos usuários/as na modalidade am	ssegurar a qualidade oulatorial no processo	solução COFEN 293/2004); () 01 psiquiatra ou 01 psicólogo;	ONDE SE LÊ: Art. 5° []
transexualizador: () Sim () Não		() 01 endocrinologista;	TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 RIO DE JANEIRO
I-II- MODALIDADE HOSPITALAR: NOME DO ESTABELECIMENTO DE		() 01 assistente social. *A equipe mínima assistencial médica com certificado de	I - N° do SNT: 2 12 04 RJ 36
CNPJ:	CNES:	Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou	II - responsável técnico: Eduardo Rinaldi Regado, ortopedista, CRM 52608654;
ENDEREÇO: MUNICÍPIO:	UF:	registro no cadastro de especialistas no respectivo Conselho Regional de Medicina. A equipe assistencial de profissionais enfermeiros, as-	<u> </u>
CEP:TELEFONES: ()		sistentes sociais e psicólogos deverão apresentar graduação reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo respectivo conselho de clas-	LEIA-SE:
E-MAIL: DIRETOR	TÉCNICO:	se. A equipe assistencial de técnicos de enfermagem deverá ter formação reconhecida pelo respectivo conselho de classe.	Art. 5° []
		k) possui equipe cirúrgica com profissionais capacitados no	TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 RIO DE JANEIRO
TELEFONE: () FAX	K: ()	Processo Transexualizador, garantindo a intervenção de forma ar-	T NO 1 GIVE A 12 O1 DY A1

() Sim () Não

Diário Oficial da União - Seção 1

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR

(Deve ser preenchido e assinado pelo Gestor)